

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024

### CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, consoante Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alteração posterior, **com fulcro no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e no Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, torna público que **fica aberto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CIRURGIAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA**, a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, de forma eletiva, por intermédio do seu Complexo Regulador e **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e anexos**.

#### 1. DO OBJETO

O presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visa o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços contínuos** de procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia do Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos, Subgrupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço, Forma de Organização 01 – Cirurgias das vias aéreas superiores e do pescoço; todos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimentos estes disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 5 (cinco) anos, prorrogável anualmente de forma automática por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo permanecer aberto durante este período para o recebimento de documentação e credenciamento de novos eventuais interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Independentemente da celebração de contrato ou instrumento equivalente, o credenciamento de novos interessados implica em redistribuição da demanda, na forma estabelecida no Termo de Referência, enquanto o presente credenciamento estiver vigente.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar sua inabilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. O prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento estabelecido neste edital e anexos, com amparo no art. 74, IV, da Lei Federal no 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

4.2. Os interessados **deverão protocolar, a partir da data de publicação até o dia 01/12/2028**, de segunda a sexta, em dias úteis, das 12h às 17h, na **Diretoria de Compras - Núcleo de Contratação Direta, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, 3º andar – Bloco 2, CEP 38408-150, bairro Santa Mônica, Uberlândia MG**, a documentação de habilitação exigida em um envelope devidamente fechado e indevassável, no qual, deverá constar, na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/2024, com subtítulos:

**ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação (Item 11 do Termo de Referência).**

4.3. No envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente.

4.4. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente.

4.5. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via.

4.6. No envelope de documentação, deverão ser apresentados pelas interessadas, credencial do representante legal da empresa e/ou procuração, para participar de eventuais expedientes referentes ao presente processo.

4.7. O proponente deverá informar o e-mail em que deverão ser encaminhadas eventuais comunicações e solicitações da contratante, sendo de sua responsabilidade exclusiva manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as notificações no e-mail informado.

## **5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento será composto de duas fases:

5.1.1. Habilitação;

5.1.2. Homologação do resultado.

5.2. A etapa de habilitação será realizada pela Comissão de Seleção, designada mediante portaria, composta por servidores da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde e consistirá na verificação da documentação, das condições de participação, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada.

5.2.1. Caberá aos membros técnicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde a avaliação do preenchimento dos critérios de qualificação técnica, incluindo a Planilha de Capacidade de Produção, e aos membros designados pela Diretoria de Compras a avaliação do atendimento dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.2.2. Constatando alguma irregularidade/ausência de documento, o proponente será notificado pela Comissão de Seleção por e-mail, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do contato.

5.2.3. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 5.2.2 deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o inscrito será declarado inabilitado e a inscrição/proposta não passará para a etapa de homologação.

5.2.4. Sanadas as irregularidades, o inscrito será considerado habilitado e será credenciado.

5.2.5. Qualquer licitante que tenha sido inabilitado poderá reapresentar sua documentação a qualquer tempo.

5.3. Após a etapa de homologação, será realizada a distribuição da demanda da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, com a convocação das credenciadas para celebração do respectivo Termo de Credenciamento.

5.4. Qualquer credenciado ou pessoa jurídica que esteja participando do processo de credenciamento poderá apresentar recurso relativo à fase de habilitação e/ou homologação, mediante envio de recurso para o e-mail: [contratacadireta@uberlandia.mg.gov.br](mailto:contratacadireta@uberlandia.mg.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial no Portal da Prefeitura de Uberlândia no endereço <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

5.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-la para apreciação do Secretário Municipal de Saúde em caso de manutenção da decisão, que deverá apreciá-lo em até 10 (dez) dias úteis.

5.4.2. Quando for o caso, será oportunizado, no mesmo prazo, a apresentação de contrarrazões ao interessado.

5.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos, os quais poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail [contratacadireta@uberlandia.mg.gov.br](mailto:contratacadireta@uberlandia.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Compras da Prefeitura de Uberlândia, na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bloco II, 3º andar, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-900.

5.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.6. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção, nos autos do processo.

5.7. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

5.8. Considerando que o credenciamento permanece aberto durante todo o seu período de vigência estabelecido no item 2.1, a avaliação de documentação e respectivas etapas de credenciamento serão realizadas sempre que houver interessados, com redistribuição da demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.9. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. As hipóteses de sanções administrativas e descredenciamento estão previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

6.2. Poderá ocorrer o descredenciamento de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os atendimentos dos pacientes que já iniciaram o pré operatório.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Comissão de Seleção reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por e-mail, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

7.2. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. Durante o seu prazo de vigência e mediante justificativa, poderão ser procedidas alterações tanto no rol de procedimentos, desde que sejam correlatos ou afins ao objeto inicialmente previsto, bem como em relação ao quantitativo, desde que seja oportunizado a todos os credenciados a manifestação de interesse, apresentando-se novas documentações, quando for o caso e, ainda, de valores referentes à correção monetária/reajuste, assegurando a igualdade com os valores dos termos celebrados.

7.4. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.5. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não estiver com todas as suas funcionalidades relativas ao credenciamento adaptadas, em atendimento ao artigo 174, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a publicidade do inteiro teor do processo será disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>

7.6. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

7.7. Integram este Edital os Anexos a seguir, partes indissociáveis deste:

- Modelo de Declaração de que não emprega menor
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência e respectivos anexos.
- Termo de Credenciamento

Uberlândia, 30 de Abril de 2024.

**MODELO DE**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

| IDENTIFICAÇÃO   |       |
|-----------------|-------|
| Empresa:        | CNPJ: |
|                 |       |
| Signatário (s): | CPF:  |
|                 |       |

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

| SIM | NÃO |
|-----|-----|
|     |     |

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**(Assinatura do Representante Legal)**  
**CPF Nº**